



## ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 37-60.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s): CÍCERO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. - Em Recuperação judicial E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do agravado CÍCERO GOMES DA SILVA. **Processo: Ag-ED-RR - 94-50.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): PRISCILA DINIZ ARAÚJO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(a) e Embargado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(a) e Embargado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto pela reclamante; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante. **Processo: ED-ARR - 376-16.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de sanar o vício quanto ao exame do tema "Horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem o horário contratual consignados nos cartões de ponto", sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte embargante, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA. **Processo: ED-Ag-AIRR - 918-28.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: F. MANSUR UTILIDADES - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Sanches Kolarevic, Advogado: Dr. Luiz Henrique Lanas Soares Cabral, Embargado(a): WENDEL VEIGA FERREIRA, Advogado: Dr. Rosely Maria Rossignolo Odi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10534-39.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Agravado(s): CAROLINA LOPES CANÇADO CAMPOS, Advogada: Dra. Sabrina Colares Nogueira, Advogada: Dra. Maria Cecília Máximo Teodoro, Advogada: Dra. Thaís Cláudia D'Afonseca, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 983-11.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAIS DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb,



Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Agravado(s): BABYCARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Letícia Lobo Elpo, Advogada: Dra. Joana Denes Cesário Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10550-95.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AUREDIAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: ED-RR - 1051-24.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ RAMOS DE MOURA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Leal Gusmão, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante, JOSÉ RAMOS DE MOURA. **Processo: AIRR - 1105-42.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOILSON SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): IRENE DE ALMEIDA AZEVEDO - EPP, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555-34.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): ERONILDO JOÃO VITAL, Advogada: Dra. Joanna Mônica Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, ERONILDO JOÃO VITAL. **Processo: Ag-AIRR - 1665-18.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): ZACARIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 2592-15.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): VERA LÚCIA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10890-82.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO TADEU FRAZÃO, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Juliana Carvalho Mol, Advogado: Dr. Bruno Pinto Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, ADRIANO TADEU FRAZÃO. **Processo: AIRR - 11645-48.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): THALYSON ALLEF BRANDÃO VIEIRA, Advogado: Dr. Stênio Augusto Vasques Baldim, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS



NOVAS S.A., Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca, Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada THALYSON ALLEF BRANDÃO VIEIRA. **Processo: AIRR - 12366-28.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Agravado(s): JOICE APARECIDA MEDEIROS BARCELOS, Advogada: Dra. Katia Teixeira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12519-41.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BENALCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 14400-41.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALDILENE VARANDA OSORIO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Embargado(a): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Orcelino Severino Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 17920-45.2015.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRÁFICA ESCOLAR S.A., Advogada: Dra. Mariana Nunes Vilhena, Agravado(s): FABIANA ARTHURO PEREIRA, Advogado: Dr. Danilo Soares Serra Gaioso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, GRÁFICA ESCOLAR S.A. **Processo: AIRR - 20872-29.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARLA EUNISSE BERGMANN RAKOW, Advogado: Dr. Fábio Rodigheri, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21663-63.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): LUIZ WUNSCH, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24562-37.2016.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Agravado(s): MARCOS PAULO ROQUE FREITAS DE JESUS, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37500-06.2005.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Ítalo Lima de Paula Miranda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bernardo Mata Schuch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101091-45.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANS RETA LOGISTICA E LOCAÇÃO DE GUINDASTE LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MOISES SEBASTIAO PASSOS DIAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bárbio, Advogada: Dra. Paula Regina Rodrigues, Decisão: preliminarmente, determinar à Secretaria da Oitava Turma que inclua na capa do processo a referência à tramitação do apelo sob a égide da Lei nº 13.467/2017, e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR -**



**101529-35.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO BARROS FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Advogado: Dr. Janaina Jardim de Araújo Albagli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002003-54.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS SÉRGIO FERREIRA MARINHO, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Advogada: Dra. Valquiria Alves Garcia, Agravado(s): TGK CONSULTORIA LIMITADA, Advogada: Dra. Adriana Scarpari Queiroz, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Adriana Scarpari Queiroz, patrona da parte L. S. F. M., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101675-85.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RIO PAX S.A., Advogado: Dr. João Saraiva Leão, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Agravado(s): ROSILANY LOPES DE FARIA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Milleli Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 108500-48.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BR 116 LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Embargado(a): SÉRGIO ROGERIO PHILERENO, Advogado: Dr. Jane Cardoso Maia, Embargado(a): GUILHERMO DUARTE PHILERENO, Embargado(a): SÉRGIO LUÍS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DE ABREU, Embargado(a): LUIZ CARLOS JÚNIOR LIMA DE SILVA, Embargado(a): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SÃO CAMILO LTDA. - EPP, Embargado(a): MARCELO VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Mário Azambuja Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 202800-10.2004.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO FREIRE, Advogado: Dr. Laércio Madson de Amorim Monteiro Filho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000037-61.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRACIELLE BELTRAMI HUMMEL BULHÕES GARCIA, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000194-91.2018.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TETRAFERRO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BORGES, Advogada: Dra. Sibeli Galindo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000205-36.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALEX VALTER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000745-49.2017.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SARA TAVANTE LIMA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: RR - 20-38.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): HARIELITON RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Recorrido(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 1000954-30.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO GILBERTO CASTRO OLIVETTO, Advogada: Dra. Priscila Machado, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. **Processo: RR - 137-29.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): BRUNA HELENA TEIXEIRA BARROSO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 1000986-23.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DA VIDA VERDE TOPYBOL, Advogado: Dr. Fernando Marinov Gonçalves, Agravado(s): ELIANO DA SILVA SODO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, ASSOCIAÇÃO DA VIDA VERDE TOPYBOL. **Processo: ARR - 332-97.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANE EVANGELISTA ALVES, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (TIM Celular S.A.). **Processo: AIRR - 1001774-60.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIA LETICIA BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 425-38.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrente e Recorrido: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr.



Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrente e Recorrido: TARCIA DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pela parcela decorrente do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 1001793-88.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Agravado(s): CBJK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 899-27.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA BRAMONT, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 952-35.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO GALLAS, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "INTERSTÍCIOS SALARIAIS - ATO ÚNICO DO EMPREGADOR - PARCELA NÃO PREVISTA EM LEI - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa aos reajustes salariais decorrentes de promoções funcionais (interstícios). **Processo: ARR - 974-08.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO AURELIO GONÇALVES, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Dr. Tales Mendes Mancebo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o saldo de salários referente aos meses de agosto e setembro de 2017 seja calculado com base na contraprestação pactuada. **Processo: RR - 1033-92.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha Rêgo Monteiro, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Recorrido(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Araújo Tavares Neto, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Yasser de Castro Holanda, Recorrido(s): FLAVIO GUSTAVO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a primeira Reclamada e excluir da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade solidária das Reclamadas



pelas demais parcelas decorrentes do contrato de trabalho, não impugnada oportunamente. **Processo: RR - 1144-83.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CLARA RYANE DOS SANTOS MARKOWETZ, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a primeira Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora; remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela parcela decorrente do contrato de trabalho; e não conhecer do Recurso de Revista no tópico remanescente. **Processo: ARR - 1215-21.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): XÊNIA ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a primeira Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora; remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho; não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1346-26.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): MARIA DO ESPIRITO SANTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da ação, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 1774-62.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ROBSON VASCONCELOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; e II - não conhecer do Recurso de Revista no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS". **Processo: RR - 1814-34.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ROBERTO PACHECO MACIEL, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da



República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: ARR - 1833-90.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Bruna Scarpelli Reis Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Bolivar de Abreu Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 770/773. **Processo: ARR - 2336-76.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGDA NAYARA FREIRE, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela parcela decorrente do contrato de trabalho. **Processo: ARR - 2589-70.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLYAM CESAR GUTIERREZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em atenção aos limites do pedido recursal, determinar a aplicação da TR até 25/3/2015 e do IPCA-E a partir de 26/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: ARR - 10133-17.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AFONSO CELSO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Stella Garcia Bernardes, Agravado(s) e Recorrido(s): PAX LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Paula Ribeiro Abedrapo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: ARR - 10138-09.2017.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças





legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. **Processo: RR - 10642-94.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SAMUEL JOSÉ FERNANDES KLEM, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento dos Embargos à Execução, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10718-50.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FABIANO MIRANDA BATISTA, Advogado: Dr. Fabrício Gutemberg Soares de Moura, Recorrido(s): SABE TUDO CELULARES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada, Telefônica Brasil S.A. **Processo: RR - 11058-47.2018.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhaes Assis, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): RHAONY TORREZANI SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Augusto Rosa de Souza, Advogada: Dra. Juliana Caroline de Souza Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Marinho, Recorrido(s): LEONAM ALVES BATISTA - ME, Advogado: Dr. Elias Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Mardson Rodrigo Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade (solidária e subsidiária) imposta à Recorrente. **Processo: ARR - 11292-42.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATHAN ANDRÉ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanderson Antônio Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, restabelecer a sentença de fls. 456/461, que julgara improcedentes os pedidos da Reclamação. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de responsabilidade solidária da tomadora de serviços. **Processo: ARR - 11321-75.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho; e II - conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista da Ré no tema "DANO MORAL COLETIVO - FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao art. 5º, V, da Constituição da República, para reduzir o valor da condenação por dano moral coletivo para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no tema "MULTA COMINATÓRIA - ASTREINTES - FIXAÇÃO DO VALOR", por violação ao art. 537 do CPC/2015, para reduzir o valor das astreintes para R\$ 1.000,00 (mil reais) por



obrigação descumprida. **Processo: RR - 11411-38.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARLOS RENATO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 11607-65.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA JANUÁRIO DE BRITO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Amanda de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira, segundo e terceiro Reclamados no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes; e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para o exame dos pedidos sucessivos. **Processo: RR - 11968-97.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAINT GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Recorrido(s): MARCELO FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Recorrido(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - ME, Recorrido(s): ALCYONE GERALDO ALVES VACCARI, Recorrido(s): MAGDA MARA YOLE AGRIZZI VACCARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à Saint Gobain Pam Bioenergia LTDA. e dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 20024-08.2016.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ZSSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): FRANCIELI SOMMER MULLER, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Recorrido(s): FEMA CALÇADOS LTDA. - ME, Recorrido(s): FLUENCE CALÇADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da terceira Reclamada (ZSSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.) pelas verbas deferidas nesta Reclamação. **Processo: RR - 20162-67.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Airon Luz, Recorrido(s): LUÍS CARLOS BRANDO, Advogada: Dra. Dulce Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAL E MATERIAL - VALORES ARBITRADOS - PENSÃO EM PARCELA ÚNICA", por violação aos arts. 186, 927 e 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à improcedência da ação. Julgar prejudicado o exame das questões remanescentes. Honorários periciais, a cargo da União, nos termos consignados na sentença. **Processo: RR - 67940-36.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valesca de Moraes do Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "DANO MORAL COLETIVO - ASSÉDIO MORAL - CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Civil Pública; dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação 1: O Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues falou pela parte ATENTO BRASIL S.A. Observação 2: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 74300-71.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROGERIO ROSA DA ROCHA, Advogado: Dr. João Tancredo, Recorrido(s): SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTDA, Advogado: Dr. Afonso Henrique Gonzalez Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PENSÃO MENSAL - BASE DE CÁLCULO - REMUNERAÇÃO - INCLUSÃO DO 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo da pensão mensal seja a remuneração global do Reclamante, inclusive o terço de férias; não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. Observação: O Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono da parte ROGERIO ROSA DA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 100834-12.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARVALHO PIEDADE, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): ALK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: Falou pelo 1º Agravado e Recorrido o Dr. Lucas Nascimento Minchillo. **Processo: RR - 101684-04.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, Advogado: Dr. Denilse Aparecida de Souza Vieira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS TEODORO, Advogado: Dr. Douglas Pimentel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções por merecimento e reflexos, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento na forma da lei (fl. 293). **Processo: RR - 1000363-04.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NILTON MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 323 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir as parcelas vincendas relativas aos minutos residuais na condenação, enquanto subsistirem as condições que constituem a obrigação. Observação: A Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte NILTON MARCELINO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001881-73.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JORGE DEMETRIO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da controvérsia, como entender de direito.



**Processo: RR - 437-91.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JURANDIR JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer incumbir à reclamada o ônus de comprovar o fato impeditivo do direito pleiteado pelo reclamante, em relação às promoções por antiguidade para fins de reposicionamento no PCS/2008, e determinar o retorno dos autos ao Regional, para que se pronuncie sobre a matéria.

**Processo: RR - 455-60.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CABEDELO, Procurador: Dr. Diego Carvalho Martins, Recorrido(s): EDMILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Recorrido(s): FORT PARAÍBA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. João Souza da Silva Júnior, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. João Souza da Silva Júnior, Recorrido(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO, Advogado: Dr. Thomaz Antônio Batista da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, adiar o julgamento do processo.

**Processo: RR - 564-53.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ROSILAINE DE MATOS RODRIGUES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 336,72 (trezentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 937-20.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): NELSON FRANCISCO PIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada ao BANCO PAN S.A., excluindo-o do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1006-26.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): LIDIANE DA CRUZ, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 251,52 (duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1174-12.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): CLEIDE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1354-58.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): DANIELE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1395-06.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): BRUNO PHILLIP VIEIRA REIS, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista em relação à terceira reclamada (CLARO). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1471-59.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MERCIA MANUELE NUNES SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 1763-36.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ELIAS MAGALHÃES SANTANA, Advogada: Dra. Cacilda Gatti Alves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 106,00 (cento e seis reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 2065-91.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ELIZETE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 263,60 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 2154-35.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SAMANDRIA DE PAULA MATIAS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): TELEMXXI TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciene da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 190,46 (cento e noventa reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 2258-30.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): VIVIANE LOURENÇO DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, na medida em que vinculados ao reconhecimento da ilicitude do contrato firmado entre as reclamadas. Custas de R\$ 175,00 (calculadas sobre o valor atribuído à causa-fls. 17, seq. 1) pela reclamante, da quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 353-seq. 1). **Processo: RR - 2382-04.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): JOSIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, na medida em que vinculados ao reconhecimento da ilicitude do contrato firmado entre as reclamadas. Custas de R\$ 45,87 (calculadas



sobre o valor atribuído à causa-fls. 8, seq. 1) pela reclamante, da quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 294-seq. 1). **Processo: RR - 10356-25.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Recorrido(s): ANTÔNIO AFONSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e converter a responsabilidade solidária imputada à segunda reclamada em subsidiária. **Processo: ARR - 20302-27.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MACHADO LA ROCCA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s) e Recorrido(s): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos dele decorrentes. Observação: O Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 20377-85.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA CAVALHERO, Advogado: Dr. Nereu Olavo Vidal da Luz, Advogado: Dr. Júnior César Pires Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO", por violação literal do artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive em relação aos honorários periciais, observando-se o disposto na Súmula 457 do TST. Prejudicada a análise do tópico "Honorários advocatícios". Custas processuais fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ARR - 20626-82.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA AUGUSTA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicada a análise dos demais tópicos veiculados no apelo. **Processo: RR - 21127-58.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: DANIELA GIMENES PASSERO, Advogado: Dr. Fabiano Schizzi Zanin, Recorrente e Recorrido: MAURICIO DAL AGNOL, Advogado: Dr. Fabiano Schizzi Zanin, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema HORAS EXTRAS. ADVOGADO EMPREGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NÃO CONFIGURADA, por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à quarta diária e à vigésima semanal, com adicional de 100% e reflexos; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto



ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 159-82.2017.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ AIRTON SALES DE LIMA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante ao adicional por trabalho nos finais de semana. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada JOSÉ AIRTON SALES DE LIMA. **Processo: RR - 171-62.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): CARLOS PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Moisés Ronacher Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade" por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e, com isso, julgar improcedente a ação. Prejudicado o exame do tema recursal afeto à responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada, Suzano Papel e Celulose S.A. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA. **Processo: ARR - 199-96.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno La Gatta Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS CHESMAN DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 402 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário e reflexos. **Processo: RR - 334-83.2018.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LÚCIA GORETE ABRANTES SARMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Ramalho Lins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LASTRO, Advogada: Dra. Karla Esteffany de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 161/1997 e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 347-28.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRTHÁ ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogada: Dra. Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Alex Niger Lopes Ramos, Recorrido(s): SOLRAC EMPREITEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da discriminação das parcelas constantes do acordo e afastar a incidência de contribuições previdenciárias sobre o valor avençado. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, IRTHÁ ENGENHARIA S.A. **Processo: ARR - 452-56.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOC COMUNITARIA BENEF.E DE MUTIRANTES FABIO CANDIDO, Advogado: Dr. Reinaldo Azevedo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 651, caput e § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência territorial da Vara do Trabalho de Piripiri/PI e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da cidade de São Paulo. **Processo: ARR - 530-08.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,





Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIR JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de integração e reflexos das parcelas reconhecidas nesta ação nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise e julgue a referida pretensão, como entender de direito. Julgar, ainda, prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no agravo de instrumento e no recurso de revista interposto pelo reclamante e, também, no agravo de instrumento interposto pela reclamada, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: RR - 562-38.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA VALERIA CLEMENTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 6.505/90, restabelecendo a segunda sentença, de fls. 247/256. **Processo: RR - 829-07.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RODRIGO GEORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema correlato ao índice de correção monetária, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 878-13.2016.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COCO BAMBU SUL PIZZARIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): EDSON DIÓGENES OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Walder de Almeida Saldanha, Advogada: Dra. Karina Natali Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 151). Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada EDSON DIÓGENES OLIVEIRA SILVA. **Processo: ARR - 926-09.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GILENE APARECIDA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Diego Marchina Quintiliano Basso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1232-09.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): SIMONE SAMPAIO NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da



Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1369-20.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): RODRIGO DE OLIVEIRA QUADROS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Observação: O Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da parte RODRIGO DE OLIVEIRA QUADROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1390-28.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA MATOS DE LIMA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a conseqüente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1437-71.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Recorrido(s): EDSON BERNARDO DE BARROS, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Recorrido(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal e reflexos), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 1474-82.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): M H DE CARVALHO JÚNIOR HOTELARIA - EIRELI, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento aos substituídos do adicional de insalubridade, no grau máximo (40% incidente sobre o salário mínimo), com reflexos, observada a prescrição bienal e quinquenal reconhecida pela sentença, e ao pagamento dos honorários advocatícios à luz do item V da Súmula nº 219 do TST, no montante de quinze por cento, os quais devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação



Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST. Incidem juros de mora, correção monetária e descontos fiscais e previdenciários, nos moldes das Súmulas nos 200, 368 e 381 do TST. Custas processuais, em reversão, pela reclamada. Observação: A Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1521-36.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEI RODRIGUES DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Agravado(s) e Recorrido(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrido(s): TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Elias, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLLOG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): WCA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Isabella Cristina Costa Nacle, Agravado(s) e Recorrido(s): WCA.COM LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Dr. Isabella Cristina Costa Nacle, Agravado(s) e Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento da unicidade contratual e do vínculo de emprego com a sexta reclamada, Unify - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., no período de 21/2/2014 a 1ª/4/2014, permanecendo apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas devidas no aludido período. Por conseguinte, pronunciar a prescrição bienal dos contratos de trabalho celebrados com as terceira, quarta e quinta reclamadas, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, II, do CPC/15. E, finalmente, manter a responsabilidade integral da sexta reclamada quanto às parcelas devidas no período relativo ao contrato de trabalho por ela celebrado com o reclamante. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação nos nomes das partes agravadas ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA. e SOLLOG SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. **Processo: ARR - 1583-18.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LIGA DOS ESTADOS ÁRABES NO BRASIL, Advogado: Dr. Tawfic Awwad, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Advogado: Dr. Júlio César Cavalcante Aires, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMAR BAKHOS ASSAF, Advogado: Dr. Heraldo Amaral de Albuquerque, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, opinou pelo não conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada. Observação 2: O Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque falou pela parte SAMAR BAKHOS ASSAF. **Processo: RR - 1601-68.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): EDMAR DE ANDRADE CERQUEIRA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Advogado: Dr. Raquel Ferreira Piau, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para reputar válidos os cartões de ponto apresentados pela reclamada e, restabelecendo a sentença no tocante à jornada de trabalho, julgar improcedente o pedido de horas extras e de intervalo interjornadas. Observação: A Dra. Agatha Ribeiro Pires falou pela parte EDMAR DE ANDRADE CERQUEIRA. **Processo: ARR - 1852-12.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA MADALENA FEITOSA DA



SILVA, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Leandro Vitolo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais). Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamante na parte em que pretendia a majoração da indenização por dano moral. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1924-10.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ RICARDO FONSECA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "protesto interruptivo da prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 3231) que declarou não fazer juz o reclamante aos efeitos do protesto interruptivo da prescrição e, conseqüentemente, pronunciou a prescrição da pretensão às horas extras exigíveis anteriormente a 9/12/2010; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 6382-54.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE GONÇALVES VASQUES, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e após deve incidir o IPCA-E. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, JORGE GONÇALVES VASQUES. **Processo: RR - 9500-50.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Recorrido(s): JORGE KLEBER SALLES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista interposto pela executada, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a quitação integral do contrato de trabalho em razão da adesão voluntária do exequente ao Programa de Desligamento Incentivado e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. **Processo: RR - 10003-41.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): JAIRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Prado Massa, Recorrido(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento da isonomia, com o restabelecimento da sentença, no particular. E, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame dos demais temas articulados no recurso ordinário interposto pelo reclamante, outrora reputados prejudicados. **Processo: RR - 10007-44.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ



UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): REGINA MÁRCIA POLICARPO MARCELINO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária imposta aos reclamados, ficando o segundo reclamado apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (verbas alusivas ao período de treinamento - item "ii" do dispositivo da sentença, à fl. 605 - seq. 3), na forma da fundamentação adotada. Fica reduzido o valor arbitrado à condenação para R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Processo: ARR - 10024-09.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): JURANILSON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à executada (Rodovias das Colinas S.A.), excluindo-a do polo passivo da execução, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10092-03.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Recorrido(s): PEDROCILIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Fernandes Terra, Recorrido(s): ENJESUL INDÚSTRIA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Antônio Pastina Júnior, Recorrido(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Cargill Agrícola S.A., afastar sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 10237-59.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANTÔNIO PAULO DE SÁ ROCHA, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional quanto ao termo inicial de incidência do IPCA-E como índice de correção monetária e determinar a aplicação do referido índice somente a partir de 25/3/2015; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral paga mensalmente na base de cálculo das horas extras. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome do agravante ANTÔNIO PAULO DE SÁ ROCHA. **Processo: RR - 10248-78.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SÉRGIO SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando



Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do agravado SÉRGIO SIQUEIRA DE ALMEIDA. **Processo: ARR - 10494-89.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Paulo Moraes Tupinambá, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento da unicidade contratual e do vínculo de emprego com a reclamada no período anterior a 1º/10/2011, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (diferenças de aviso prévio e reflexos, férias, décimo terceiro, FGTS, retificação da CTPS, bem como todas as demais parcelas deferidas no tocante ao aludido período: diferenças de reajustes normativos, adicionais de insalubridade e de periculosidade, horas extras e intervalo intrajornada). **Processo: ARR - 10566-27.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLEI DE OLIVEIRA LEMOS DA COSTA, Advogado: Dr. Isabela Maria Abreu Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à participação nos resultados; dele conhecer quanto à indenização por dano moral, por ofensa ao artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. Observação: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10687-32.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): RENATO OVIDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Márcio Ribeiro, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSPRINT EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e, consequentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10898-92.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): ELISIANE SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 11226-09.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS DONIZETI DIAS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e após deve-se incidir o IPCA-E. **Processo: RR - 11261-48.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Recorrido(s): ADRIANO CARIS ANTUNES E OUTROS, Advogada: Dra. Ludimila de Mello Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Henrique Mezencio, Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11363-59.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Livia Polchachi, Recorrido(s): LUCIANE ZAGO GODOY, Advogada: Dra. Mariza Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Renato de Almeida Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta de pagar, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11590-92.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADRIELY REGINALDO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11724-35.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): ELZA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Antônio Sílvio Belinassi Filho, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Marcello, Advogada: Dra. Andressa Caroline Alves Toledo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 265 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação solidária atribuída ao Município de Sorocaba. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes das partes agravadas IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA e ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE. **Processo: RR - 11809-68.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): LIGIANE CRISTINA GRIGORIO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira,



Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Processo: RR - 11898-86.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Dr. Fabiano Torres Costa, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lelis Júnior, Advogada: Dra. Ariane Lamin Mendes, Recorrido(s): ANA LÍDIA DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia Maria Sabino Campos, Advogada: Dra. Diva Helena da Silva, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Dra. Kácia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação subsidiária do Município de Queluz ao adimplemento dos créditos trabalhistas reconhecidos à reclamante. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE QUELUZ. **Processo: ARR - 20051-92.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANELISE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Advogada: Dra. Daiane Fraga de Mattos, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento das horas-atividades correspondentes a 20% da remuneração mensal e respectivos reflexos. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e agravada ANELISE OLIVEIRA GONÇALVES. **Processo: ARR - 20436-56.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrido(s): SHIRLEI FARIAS, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída e, consequentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (diferenças de adicional de insalubridade). **Processo: RR - 20777-11.2017.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Advogado: Dr. Matheus Pontelli Perobelli, Recorrido(s): AMAURI DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Denise Rocha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 482, "j", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão do reclamante de reversão da justa causa aplicada pela empregadora e consequentemente excluir da condenação as verbas deferidas em razão da conversão em dispensa sem justa causa, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 147). **Processo: RR - 21289-58.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ADRIANE PINHO GIL,





Advogada: Dra. Caroline Hegele, Recorrido(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI. **Processo: ARR - 100611-13.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELLE CRISTINE DE SOUSA FRANCISCO, Advogado: Dr. Márcio Otacílio Justino Lourenço, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que negava provimento ao recurso de revista. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido. **Processo: RR - 100644-25.2017.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): LÚCIA DE FATIMA ANDRADE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lúcia Rebelo da Cunha, Recorrido(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 101084-02.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Recorrido(s): NENILDA DUARTE, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UFRJ. **Processo: RR - 101911-28.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VILMA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sheila Gomes Leal Vasconcelos, Advogada: Dra. Ana Carolina Seixas Cabral, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 107700-68.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Recorrido(s): ANAGILDO NUNES FILHO, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE



JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (verbas rescisórias e adicional de periculosidade e reflexos), na forma da fundamentação adotada. Por conseguinte, fica ao encargo da primeira reclamada a obrigação de fazer concernente à anotação da CTPS do reclamante, em razão do desvirtuamento da relação cooperativista. **Processo: RR - 119100-95.2004.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): DANIEL ASSIS DE SÁ, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET - FUNCEFET, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo e indenização complementar, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, passando a responder subsidiariamente pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras e adicional de periculosidade), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 119600-41.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): MARIA TEREZA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento ao agravo de petição interposto pela executada e, conseqüentemente, do agravo de petição adesivo, como entender de direito. **Processo: RR - 135000-47.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: WERITON CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Liliana Amaral Cavalcante Barroso, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade: a) em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemar) por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. Por conseguinte, fica ao encargo da segunda reclamada a obrigação de fazer concernente à anotação da CTPS do reclamante, em razão do desvirtuamento da relação cooperativista; b) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, observância do divisor 220,



conforme jornada descrita na inicial, cuja presunção de veracidade encontra amparo na diretriz da Súmula nº 338, I, do TST, bem como o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada nos dias em que não observado o intervalo mínimo estabelecido em lei, com os respectivos reflexos postulados no item "b" do pedido veiculado na inicial (fl. 27 - seq. 1), a ser apurado em liquidação de sentença.

**Processo: RR - 138400-71.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Recorrido(s): ANDRÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Tavares da Silva, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, a qual permanecerá apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas reconhecidas na presente reclamação trabalhista, cuja responsabilidade fica ao encargo da real empregadora, a primeira reclamada. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE.

**Processo: RR - 208100-05.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLAUCIENE CARRASCOSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Janaína Avelar Diniz, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.

**Processo: RR - 208400-18.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE MOFARREJ NICOLAU, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas até 24/3/2015 e determinar a observância do IPCA a partir de 25/3/2015.

**Processo: RR - 285700-62.2004.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): JULIO CESAR PINHEIRO BARRETO, Advogado: Dr. Ilma Maria Vieira Roberto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTEC INEPAR SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., a qual permanecerá apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas reconhecidas na presente demanda.

**Processo: RR - 1001526-42.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade,



Recorrido(s): DIEGO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). Prejudicada a análise dos demais temas. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). **Processo: ARR - 2-15.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): IMOVIT IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIAN MAZZALLI MACHADO RAMOS, Advogada: Dra. Amanda de Aguiar Gonçalves Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): METRÓPOLIS EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL ARANOVICH DE ABREU, Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da IMOVIT IMOBILIARIA LTDA., por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la do polo passivo da execução e declarar insubsistente a penhora de seus bens; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da IMOVIT IMOBILIARIA LTDA. **Processo: ARR - 411-74.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDUARDO CAMPAROTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dunia Hachen, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos créditos trabalhistas deferidos na condenação. Observação: A Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte EDUARDO CAMPAROTO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 672-88.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VINICIUS ALVES DE SOUZA MARQUES GOES, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁGUA DO MAR CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que: I - negou provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1292-79.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERT SCHULTZ, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Collado, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ARR - 1339-27.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WILLIAN SCHMOLLER, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TKM USINADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais e, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do CSJT, determinar que a União seja responsabilizada pelo pagamento da referida parcela. **Processo: ARR - 1483-96.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Lovato, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2041-42.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEY MARCELO BENIGNO, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Advogada: Dra. Quezia Fontanari Pedro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO CASA; e II - conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO CASA no tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do C. Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que, na apuração dos juros de mora da Fazenda Pública, observem-se os termos da referida Orientação Jurisprudencial; e dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ARR - 2195-60.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONIO SANTOS DE MORAES MATOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10217-62.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO GUEDES BIONDO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 10895-47.2017.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s) e Recorrente(s): CLODOALDO MARINO, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 11089-04.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz



Sabino, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): NORMA LARANJEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 11592-22.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO FONSECA ALVES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Caroline Figueira Dias da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20484-32.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Procurador: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VIGILLARE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da União, no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no ponto; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e III - julgar prejudicado o Recurso de Revista da primeira Reclamada, em razão do provimento dado ao Recurso de Revista da segunda Reclamada, no mesmo tema. **Processo: ARR - 21200-70.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLEBER ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Francis Lummertz dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, Advogada: Dra. Elisângela Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Advogada: Dra. Juliane Pires de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA JOCIELI NUNES MOSSATE, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados, no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no ponto; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. Observação: O Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da parte CARLA JOCIELI NUNES MOSSATE, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 470-65.2017.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Embargado(a): EZEQUIEU BERNARDO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Embargado(a): KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vitor Lima de Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 516-23.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Embargado(a): JOAO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Embargado(a): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10448-62.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargante(s) e Embargado(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI,



Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANDRESSA MARISTANIA DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 10897-89.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Embargado(a): ZILA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12591-76.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HYGINO DE SOUZA MORAES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000122-55.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PLANIDEI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Gioia Paoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000184-77.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALE DO ARAGUAIA AGRICOLA S/A, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1000602-42.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RANIELE ASSIS DANTAS, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 82-67.2017.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): EMIRIAN CHAGAS FAUSTINO, Advogado: Dr. Manuela Fernandes de Góes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255-79.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FABIANA MÁRCIA CAMPOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Braz de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 381-73.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RENATO NEVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Agravado(s): SAN MARINO-LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Juvenal Norberto da Silva Júnior, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 432-80.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): GUILHERME NUNES DE SALES, Advogado: Dr. Flávio Adriano Rodrigues, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-ED-**



**AIRR - 523-88.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VISAO NF LOGISTICA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Agravado(s): WEIDERSON DE JESUS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Rodrigo Canto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 578-16.2018.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): NILSON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Marchi Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 814-71.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALINE PRISCILA FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1024-03.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERRO ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Dias Pettinati, Agravado(s): LORENA LUDMILA DE FARIAS, Advogada: Dra. Josefina Serra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1076-87.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): VALTER LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1085-79.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): EVERTON DA SILVA SALVINO, Advogado: Dr. Vinicius de Faria Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1244-13.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1709-44.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DO CARMO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2045-44.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Lelis Ferreira Silva, Agravado(s): MEGY CILENE BLANCO, Advogado: Dr. Rodrigo Petrolli Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2068-79.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): FRANCISCA GILVANEIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Michalis Hristos Papidis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Pargentile, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo:**





**Ag-AIRR - 10595-80.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): PEDRO MARZIM DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10865-30.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): LUCIANO DA COSTA MARQUES, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10941-39.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11163-66.2017.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOAO BATISTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11379-96.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11399-33.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Werneck, Advogado: Dr. Bruno Werneck, Agravado(s): REJANE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Mário Nogueira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11405-13.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GILBERTO PAESLER FILHO, Advogada: Dra. Nelci dos Santos Farias, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11552-34.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILSON FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11598-50.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr.



Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): NIVALDO CAETANO, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - ISONOMIA SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11626-14.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): JOSÉ MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11757-15.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11927-94.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Agravado(s): JOSÉ JOÃO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Cardoso Lourenço de Camargo, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12774-82.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO CUBAS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20442-73.2018.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): MERLIN PEREIRA KRENISKI, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20880-86.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ CHAVES HIDALGO, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25990-65.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO MARTINS MONTANDON, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Pimentel, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - CREA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101135-17.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRA VENTURA DIAS CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101312-23.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARFOOD COMERCIO E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA, Advogado: Dr. Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravado(s): ADAILTON BARBOSA CONCEICAO, Advogado: Dr. Kléber Alexandre Datrino Simplício, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta em razão de desistência. **Processo: Ag-AIRR - 101719-89.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Agravado(s): IVONE MARIA ZIMMER DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000413-49.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Agravado(s): MARIA LÚCIA RODRIGUES DA CUNHA ESTIMA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000576-46.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MARISA GUSMOES, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. LUCAS MANSANO FIORINI, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1001063-04.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): JULIANA MARANI DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Arrabal Fernandez Terrazzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 9-48.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEBER DOS SANTOS SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Manoela Bezerra de Alcântara, Agravado(s): VITORIO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17-54.2017.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): ANA PAULA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 90-73.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Procurador: Dr. Alexandre de Lima Ferreira, Agravado(s): THAMYRES PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Teófilo de Castro Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189-05.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): NAYARA JUNIA JACINTO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BMG S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243-97.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270-74.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINHO SOUZA TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Adriano José Leal, Agravado(s): ROBERTO MUCIO, Advogado: Dr. Carolina Ribeiro Aloveres dos Santos Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 272-17.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IAÇU, Advogado: Dr. Sérgio Bensabath de Almeida Júnior, Agravado(s): ROQUELINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abelardo Vaz de Queiroz Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349-94.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE, Advogada: Dra. Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 426-20.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Agravado(s): GILVANETE RODRIGUES LOBO, Advogado: Dr. Bráulio André Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 563-12.2016.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAILSON MACEDO FREITAS, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ESTRELA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Advogado: Dr. Priscila Lima Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 602-96.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO ROBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 623-41.2016.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Agravado(s): TRANSCERRADO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 628-63.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ANDRÉ ALVES PICOLO, Advogada: Dra. Mara Mello, Agravado(s): CARBONIFERA CRICIUMA S A, Advogada: Dra. Solange Donner Pirajá Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 651-93.2018.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): TIAGO PAULO WENGUE, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Agravado(s): PVK EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogada: Dra. Cintia Mayara Eufrásio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 661-15.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KRYSTYANE HELEN NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Agravado(s): LA VILLA ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Priscilla Nunes Balmas Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 662-02.2014.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ROZANI ASSIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Regina Lopes de Araújo, Agravado(s): MARTINS JACINTO CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Adriana Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669-39.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Kléber Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - ESTABILIDADE NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT - LEI MUNICIPAL - REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 672-13.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HIGIENE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): KLEBER DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Hilton Carvalho Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799-41.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANA DIAS BETTIO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 895-94.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): CASSIANO WOLSKI, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 985-71.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Procurador: Dr. Cristiano Mauro da Silva, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): ROTAVI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Agravado(s): SANFINCO DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1266-61.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JANDIRA VAZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alexandra Gomes de Santana, Advogado: Dr. Flavius Augustus Florêncio Macedo, Agravado(s): MONKAL - EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1392-50.2017.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA, Advogado: Dr. José Antônio Rocha Silva, Agravado(s): KATIA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvano Cruz do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1584-62.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADELSON PONTES ALEXANDRE, Advogado: Dr. Vanessa Freitas Caldas, Agravado(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1614-22.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Geraldo de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Roberto da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Advogado: Dr. Leonardo Silva Fares, Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PENHA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Menezes, Advogado: Dr. João Nogueira de Menezes, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Renata Mariucci, Agravado(s): SEGINUS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JUAN MANUEL QUIROS SADIR, Agravado(s): ZAURAK S.A., Agravado(s): FIP BRAZIL SPECIAL SITUATIONS FUND II, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. Observação: O Dr. Aref Assrey Junior, patrono da parte NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1771-06.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): AMAURI OTUNES, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira Junior, Agravado(s): ILDA GARCIA VILLARINO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Odair Raposo Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2657-96.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Agravado(s): RODRIGO DELFINO DA SILVA, Advogada: Dra. Joseli Eliana Bonsaver, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Dr. Renata Mariucci, Agravado(s): JUAN MANUEL QUIROS SADIR, Agravado(s): ZAURAK S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. Observação: O Dr. Aref Assrey Junior, patrono da parte NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10162-40.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): JOAO BATISTA ALVES, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11239-82.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): ROSANGELA RIBEIRO, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11326-67.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIA MÔNICA GIROTTI FERNANDES, Advogada: Dra. Bianca Leal Miron, Advogada: Dra. Fernanda Alves Tonani Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11360-37.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): PATRICIA PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): BPV PROMOTORA DE VENDAS E COBRANCA LTDA E OUTRA,



Advogado: Dr. Adriana Castanheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11665-84.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ORLANDO LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Mendes Lôbo, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16219-87.2017.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lara, Pontes & Nery Advogados, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): CLAUDIANE LEAL SILVA, Advogado: Dr. Kleber de Jesus Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16800-32.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): MEGA SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS S/C LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 16964-20.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): LUIZA LIMA DOS REIS, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18432-55.2015.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): MARIA DENISE GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20445-59.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 21400-15.2001.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESCOLA MONTESSORI LUBIENSKA SANTA TEREZINHA S/C LTDA., Advogada: Dra. Isabel Cristina Knittel Di Gregório, Agravado(s): NORMAND SETÚBAL BESSA, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 93200-80.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): CREUSA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GENEBRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101239-12.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): LUIZ CARLOS MENDES BERNARDO, Advogado: Dr. Natália Rodrigues Santanna, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Saez Lizana, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 131911-25.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALUSKA PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): REFRESCOS



GUARARAPES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000316-78.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO EUZEBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabricio Sicchierolli Posocco, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 15-30.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARIA LÚCIA VIEIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 541-66.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CATARINA DE SENA BENEVIDES SIQUEIRA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que não conheceu do Recurso de Revista. Observação 1: A Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima falou pela parte CATARINA DE SENA BENEVIDES SIQUEIRA. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela procuradora. **Processo: RR - 1338-78.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA, Advogado: Dr. Fernando Linhares Pache de Faria, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1482-50.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): CLAUDÊNIO HERBERT SOUSA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia do recurso quanto ao tema "ECT - ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC) - REABILITAÇÃO FUNCIONAL DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL - SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DA PARCELA" e lhe dava provimento. Observação 1: A Dra. Luciana Santos de Oliveira falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 10431-95.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): MARCOS ARANTES, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Denise Maria Rodrigues Alves, Recorrido(s): JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE





SERVICOS EIRELI, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 10478-84.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Recorrido(s): ANA CRISTINA FERREIRA RAMOS SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por violação ao artigo 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das promoções por merecimento e reflexos, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta em razão do benefício de gratuidade de justiça concedido. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ANA CRISTINA FERREIRA RAMOS SANTANA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10614-34.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROGERIO DO PRADO ESTEVES RELVAS, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Recorrido(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10793-33.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrente e Recorrido: DOUGLAS ALVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Delfino Calzado, Recorrido(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária, e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 11611-92.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MEGA PARQUE ESTACIONAMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO LIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do acréscimo salarial decorrente de acúmulo de funções. **Processo: RR - 20082-39.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): LEONARDO SILVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Vivian Kütter Müller, Recorrido(s): EQUIFORT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DONO DA OBRA - ENTE PÚBLICO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA C. SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 40900-08.1998.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JULIO ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado, Recorrido(s): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Marcelo Jacob Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000569-41.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRÉ BUENO RIBEIRO, Advogada: Dra. Cristiane Pereira Teixeira Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



**Processo: RR - 1001610-49.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001737-66.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO BRAZ COSTA FILHO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001790-92.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA HELENA DE ARRUDA HELENO, Advogado: Dr. Gilmar Chagas de Arruda, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-AIRR - 280-84.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS - SEEB/AL, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roseane Maciel Barbosa Justi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 687-11.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): ENILDO NUNES CORDOVIL, Advogada: Dra. Carla Josefina Lima de Lima, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1073-42.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JULIANO BEVILACQUA MAITO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Juliane Petry, Embargado(a): INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1336-83.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VANESSA KELE DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1416-64.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Embargado(a): EDGAR SEVERIANO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Ana Karla Souza de Freitas, Advogado: Dr. Fabio Francisco Pinheiro de Freitas, Embargado(a): MFP CONSTRUTORA EIRELI, Advogada: Dra. Georgia Emanuela Torres Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 1645-77.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve



presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1691-16.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): JORGE LUÍS SOTO BENEVIDES, Advogado: Dr. Virgílio de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1825-37.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): JOSILENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): SOUZA E NOGUEIRA LTDA., Advogada: Dra. Monalisa Gadelha Cordovil, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1905-55.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NEVILSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sávio Santos Moreira, Advogado: Dr. Milena Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5708-76.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCINEIA FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 9100-78.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALEXANDRE MAIA GOMES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 10106-89.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): JULIANO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 61600-19.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCINEIA ZANINOTO MARANGONI, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 214500-09.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLAYTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar o esclarecimento constante da fundamentação e, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas das horas extraordinárias pelo deslocamento interno entre a portaria da empresa e o local de trabalho, enquanto perdurar a situação de fato. **Processo: ED-ARR - 1000145-50.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): CRISTINA LYRA FIALHO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte TV ÔMEGA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1000598-26.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): VALMIR NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Jonatan Marcatto, Advogada: Dra. Clélia Consuelo Bastidas de Prince, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar o óbice da intempestividade apontada e prosseguir no exame do agravo de instrumento da reclamada e; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 592-67.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): RODOLFO ITIRO KAY, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; e, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que negou provimento ao agravo. Observação: O Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da parte R. I. K., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 628-91.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): LEILSON CARLOS OLIMPIO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1083-90.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JONIVAL PEDRO GOBATO, Advogada: Dra. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1212-69.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravado(s): KAROLINE DA ANUNCIAÇÃO ANASTÁCIA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da primeira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1252-49.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEZARI RIO COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. Roberta Cristina dos Santos Fagundes, Agravado(s): CARLA CRISTINA DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Dr. Dário Dias Bertão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1361-07.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): EVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Advogado: Dr. Caio Márcio Borja Filizzola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1577-30.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco,



Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: Ag-AIRR - 26340-61.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: Ag-RR - 317300-52.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): CARLOS CEZAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000889-61.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JOBERTO JONAS DA SILVA ADÃO, Advogado: Dr. Fernando Leite Dias, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001244-83.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Ana Paula Leite de Venco, Advogado: Dr. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1776-54.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): PRISCILA KIMIE DE SOUZA MURANAKA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 11947-08.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA GUIMARAES, Advogada: Dra. Marisa Natália Bittar, Advogado: Dr. Leandro da Silva Santos, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 21854-14.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Recorrido(s): MAICON LENON CABREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 100650-91.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WILSON MOIA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiano Pereira Pinheiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e restabelecer a pronúncia da prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 125400-49.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIVINO OLÍMPIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Recorrido(s): PH FIT - FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extras, com os reflexos legais. **Processo: RR - 1000079-84.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Bressani, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000234-80.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMERSON QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Recorrido(s): B2W - COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e restabelecer as condenações daí decorrentes, impostas em sentença. **Processo: RR - 1000287-46.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar de pauta o presente processo em razão de matéria suspensa (Tema 1046). **Processo: RR - 1000576-78.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Recorrido(s): BAR E LANCHES ESPELHO MÁGICO LTDA., Advogado: Dr. José Jocildo Alves de Andrade, Advogada: Dra. Suzy Ribeiro Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças a título de depósitos do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Deferem-se honorários assistenciais, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ora arbitrada, provisoriamente, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas processuais no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 1000708-47.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LARISSA DE SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane de Almeida Batista, Recorrido(s): FAME - FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL



ELETRICO LTDA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Petrongari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas correspondentes ao período anterior à data da reintegração da reclamante, deduzidos os valores pagos a tais títulos. Custas pela reclamada, fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001834-74.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): SANDRA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tópico recursal remanescente. **Processo: ARR - 20853-55.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): GENI MARIA POZZEBON, Advogada: Dra. Gertrude Beatriz Greiwe Schäfer, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIA GOLZER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: ARR - 21034-13.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA CANDIDA TIRELLO E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiana Nemetz Bochernitsan, Advogada: Dra. Thayse Mancuso, Agravado(s) e Recorrido(s): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. César Augustus Sulzbach Rauber, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21350-59.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Procuradora: Dra. Cármen Regina Guimarães Pieretti, Agravado(s) e Recorrido(s): EDER MARQUES CABRAL, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS); II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (MUNICÍPIO DE CANOAS); III - conhecer dos recursos de revista das reclamadas por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 101561-27.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA MORAES DE MENDONCA, Advogado: Dr. João Paulo Lacerda Monteiro Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do



recurso de revista. **Processo: ARR - 143100-90.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVARTIS BIOCÍENCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX RICARDO FEIJÓ, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quantos aos temas: "HORAS EXTRAS. PRÊMIOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", por má-aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do critério da Súmula 340 do TST para o cálculo das horas extras deferidas, fazendo jus o reclamante ao pagamento das horas extras laboradas com o respectivo adicional; e, "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 444500-05.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON CORRÊA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Dra. Nazira Maria Mattar Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine o recurso ordinário da 1ª reclamada; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1142-14.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAERCE GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 10968-95.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): IVONI SOUSA BRANDÃO, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 11010-73.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 16032-95.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): CLEANIA MARIA DE SOUSA MOURA, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Agravado(s): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS E COMERCIO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Adilene Mondego Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 100699-55.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):





DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): TRANS EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Giovani Calixto de Vasconcelos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 100907-88.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARILEA COIMBRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rilley Alves Werneck, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 101164-41.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAX PAULO BIANCHINI MAGALHAES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Paulo da Silva de Campos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 131774-68.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO SÉRGIO SILVA CHAVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo de instrumento da 1ª reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1000084-34.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE MAFRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 1000486-08.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL MONTEIRO BARROS, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): BRASA BRASA CASA DE GRELHADOS, Advogado: Dr. Théo Ivan Nardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 1000924-92.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATA JULIANA CAPUANO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): ÍMPAR SERVICOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 1001206-48.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILO SALVADOR NONATO, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Cilene Fação, Decisão: por unanimidade, dar provimento



ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA DE HORÁRIO DE TRABALHO A CADA QUATRO MESES" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 1001325-78.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ANGELO TORTATO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 1001797-78.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LISSANDRO LIBERATO MADEIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LW4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 285-96.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): IRANI ALVES LOPES, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Kettlen Braga Castro, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da segunda reclamada, ora recorrida, consoante relatório (MAIS EMPRESARIAL EIRELI - ME). **Processo: RR - 639-42.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): GERALDO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Recorrido(s): VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 934-46.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Recorrido(s): ISAIAS JOSÉ NEVES DE CASTRO, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte recorrida ISAIAS JOSÉ NEVES DE CASTRO. **Processo: RR - 1072-72.2017.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Advogado: Dr. Paulo Severino de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MUCURICI, Advogado: Dr. Eudes dos Santos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1361-28.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÂNGELA KATARINA CORTÊS BONIFÁCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Aline Gabriele Gurgel Dutra de Almeida, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte recorrente ÂNGELA KATARINA CORTÊS BONIFÁCIO PEREIRA. **Processo: RR - 1412-93.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARLICE CASTRO DE MATTOS, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves,



Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 14/22 e 47/49 (seq. nº 12). **Processo: RR - 1442-92.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JONAS AGLERES DE SOUZA, Advogada: Dra. Jociara de Azevedo Silva, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, afastando a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, imposta ao reclamante, restabelecer a sentença (fls. 583/584 - seq. nº 3). **Processo: RR - 10848-37.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Cirilo Moreira Júnior, Procuradora: Dra. Janaina Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): SETSYS - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o segundo reclamado, Município de Betim, a responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas reconhecidas nesta demanda. **Processo: RR - 11029-34.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉA ARTHUZO BORTOLAM, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Della Gracia, Advogado: Dr. Paulo Martins da Silveira Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11217-09.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIVINO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 270 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 11548-96.2017.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Nice Barros Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, patrono da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 17796-07.2015.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EXPRESSO SOLEMAR LTDA, Advogado: Dr. Erick Abdalla Britto, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR SERRA FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Cardoso Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte recorrida, JOSÉ RIBAMAR SERRA FREITAS. **Processo: RR - 100023-09.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lopes Oliveira, Recorrido(s): INGRID MARCELINO SERAFIM, Advogado: Dr. Nilda da Silva Morgado Reis, Recorrido(s): GRUPO INSTITUTO FREE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001733-50.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAGMA SOLDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Moura, Recorrido(s): JANDUI ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Walter Paulo Corlett, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à estabilidade provisória de membro da CIPA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas, tendo em vista o reclamante ser beneficiário da justiça gratuita. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do tema restante veiculado no recurso de revista (contribuição previdenciária). **Processo: RR - 1001755-76.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): METROFILE BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Recorrido(s): ELCIO LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro da Silva, Recorrido(s): METROPOLITAN TRANSPORTS SA, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernando Chocair Felicio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte recorrente, METROFILE BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 7-11.2014.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Larissa Soares de Siqueira, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogado: Dr. Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-28.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): JAMILLE RAMOS CARILO, Advogado: Dr. Wagner Oliveira Ayres de Almeida Freitas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-79.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PERFICORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): EDERSON JOSÉ DAMAZIO, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar as devidas acentuações nos nomes das partes agravante, PERFICORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA., e agravada, EDERSON JOSÉ DAMAZIO. **Processo: AIRR - 43-02.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GURUPI, Procuradora: Dra. Deborah do Rosario Franco Dias Figueiredo, Agravado(s): MARINETE RODRIGUES LIRA, Advogado: Dr. Lelio Bezerra Pimentel, Agravado(s): LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Valdeir Braz Castilho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 56-40.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Agravado(s): MARINALDO FERREIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Agravado(s): SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Agravado(s): TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Barroca Falcão Neto, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Agravado(s): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, Advogado: Dr. Marcus José Maia Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome das partes agravadas TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA e IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS. **Processo: AIRR - 59-32.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Agravado(s):



ARLINDO FERNANDO LOPES MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Almeida Magnabosco, Agravado(s): BRUNA BIGNOTTO TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Maria José Rossi Rays, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-35.2012.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ULISSES DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravante (s) e Agravado (s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante e agravada DESTILARIA ALCÍDIA S.A. Observação: O Dr. Luiz Henrique Junqueira Grespan e Silva, patrono da parte DESTILARIA ALCIDIA SA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 75-90.2018.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): LUANA PIEDADE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Advogada: Dra. Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-07.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LALUK CENTRO DE BELEZA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): RAQUEL DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Castro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-05.2018.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZIANE CRISTINA FELÍCIO, Advogado: Dr. Adriano Falvo, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, ELIZIANE CRISTINA FELÍCIO. **Processo: AIRR - 101-32.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por oportunidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-30.2018.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): GEOMARCOS DE ABREU CORDEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pessoa Cavalcanti Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, ESTADO DA PARAÍBA, bem como a correta denominação da parte agravada INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL. **Processo: AIRR - 148-49.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Agravado(s): JANICE MARCOLAN, Advogado: Dr. Bruno Cancian Côcco, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 161-21.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TANIA MARA MAIA, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE



EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ. **Processo: AIRR - 164-87.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIANA ROMANCINI PERUCIO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): ALEXANDER MAX YOKOGAWA - EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Assad Mansur Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao intervalo previsto do artigo 384 da CLT, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 168-45.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS EIRELI, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): SIMONE BATISTA DOMINGUES, Advogada: Dra. Luana Gabrielly Chaves, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da primeira reclamada, ora agravante, consoante relatório (SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS - EIRELI). **Processo: AIRR - 177-71.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s): JOSÉ NIVALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, JOSÉ NIVALDINO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 268-33.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ERLANDIO GALDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Amanda Abreu Mota Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 275-11.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOÃO AGREPINO PERES NETO, Advogado: Dr. Valmir Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, JOÃO AGREPINO PERES NETO. **Processo: AIRR - 288-60.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravante(s): EDÉZIO QUINTAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): TANIA BRAGA DE MELO, Advogado: Dr. Allan Jorge Machado Ramos, Advogada: Dra. Veronica Lagassi, Agravado(s): ENERGIA BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Angela Acioli de Lima, Agravado(s): SATÚRNIA - SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo executado Edézio Quintal de Oliveria e negar-lhe provimento; b)



julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela executada ALTM S.A. - Tecnologia e Serviços de Manutenção (Em recuperação judicial). **Processo: AIRR - 353-82.2018.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Josué Rufino Alves, Agravado(s): ELINALDO FARIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Aline de Fátima Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-29.2015.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): QUEILA BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samira Arcanjo Fernandes Batalha, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. **Processo: AIRR - 381-51.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MURILO DE OLIVEIRA JORGE, Advogada: Dra. Anna Paola Alborghetti, Advogada: Dra. Ivone da Rocha Alborghetti, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do feito para constar a tramitação como RITO ORDINÁRIO, nos termos determinados na decisão à fl. 349. **Processo: AIRR - 420-61.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARCOS GILIAR NEUMANN, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-03.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ FRANCISCO DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro Augusto, Agravado(s): DURLI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação dos nomes das partes agravante, ANDRÉ FRANCISCO DE LIMA, e agravada, DURLI LOGÍSTICA LTDA. **Processo: AIRR - 477-24.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MOTOGÁS INDÚSTRIA DE COMPRESSÃO E COMÉRCIO DE GÁS NATURAL LTDA., Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO SÉRGIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Alisson Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Observação: O Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte MOTOGÁS INDÚSTRIA DE COMPRESSÃO E COMÉRCIO DE GÁS NATURAL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 519-88.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): IRINEU DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-77.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA



PARAÍBA, Advogado: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): DANIELLE MIRANDA, Advogado: Dr. Landsberg Famento do Nascimento, Agravado(s): CONSTRUTORA LEON SOUSA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 559-06.2017.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Mateus Gonçalves da Rocha Lima, Agravado(s): EVELINE MAGALHAES BARBOSA VELOSO, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-49.2018.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Dr. Saulo André de Melo Silva, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Agravado(s): JEFFERSON DIAS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jania Maria da Silva Dias, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Advogada: Dra. Helena Nair Henrique Pontes, Advogado: Dr. Alberto Luiz Valença de Carvalho Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-52.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): FRANCISCO LUCIO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Guedes dos Reis, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-82.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Cristiane da Silva Lima, Agravado(s): TAIANE TORRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-24.2017.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Dra. Paula M. Espindula Laignier, Agravado(s): IGHOR CAMILO VIEIRA ASSUNCAO E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Gomes Paraizo, Agravado(s): CFZ DE VITÓRIA DO XINGU ATIVIDADE ESPORTIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 635-90.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS AGUIAR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Dra. Regiane Macedo Sonoda, Agravado(s): LAJES RAVIDES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Emerson Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, LAJES RAVIDES LTDA.- ME. **Processo: AIRR - 653-16.2018.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): AURILENE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-96.2017.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): JOSEANE NASCIMENTO DE LIMA, Advogada: Dra. Thalita de Lima Nunes, Agravado(s): BRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tenório Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-87.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora





Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Letícia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): TRESPONTOUM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 687-81.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRIGADERIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Agravado(s): SOLANGE DE JESUS SOUZA SAPUCAIA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, BRIGADERIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **Processo: AIRR - 714-96.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): WALTER PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-77.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): RAYANE CRYSTINE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 731-70.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEMAR GALVÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ANGELA JACQUELINE ARCANGELO MICHALTCHUK EIRELI - ME, Advogado: Dr. Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do reclamante Valdemar Galvão dos Santos. **Processo: AIRR - 758-25.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): JULYANNE KARLA RODRIGUES DURAES, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): O. PEREIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 763-34.2017.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARILENE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA VANDA MARIA DE SOUZA CABETE, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 832-02.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogada: Dra. Talitha Abi Harb Santos, Agravado(s): WELLINGTON MIRANDA TEODORO, Advogado: Dr.



André Luiz de Lacerda, Advogado: Dr. Elton Borges Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-87.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogada: Dra. Samantha Kelly Doroso, Agravado(s): JOANA ANIBAL MANÇANO, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, JOANA ANIBAL MANÇANO. **Processo: AIRR - 1101-90.2016.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Agravado(s): EVERARDO BARRETO DANTAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-86.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE CASTRO SILVA, Agravado(s): ALENIR MENESES DE LIMA, Agravado(s): CALÇADA DA FAMA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada CALÇADA DA FAMA LTDA. **Processo: AIRR - 1146-21.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO ALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Odair Ocanha Totri, Agravado(s): YASUHIRO KANEKO, Advogado: Dr. Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, ROBERTO ALVES GONÇALVES. **Processo: AIRR - 1174-39.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): VIVIANE CUSTODIO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-13.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LUZ CLEIDE DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Rafael Freitas Lopes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 1206-30.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CREUZA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Agravado(s): TAKATA-PETRI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Agnew Ronzella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto à questão correlata ao quantum alusivo à indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 1218-71.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): IZAMOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-79.2018.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): LAYS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dayane Domingues da Fonseca, Agravado(s): LIMPE TOP SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 1239-51.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Vitor Hugo Rabelo Macedo, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Fernando Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-34.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUIDO EGOMAR BODDENBERG HOEFT, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-91.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogado: Dr. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO TORRES NUNES CORTEZ, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 1382-50.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): VANUZA DO ROSÁRIO DUTRA DE OLIVEIRA - SUCESSORES E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-90.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONIA MARIA PACKER HUBLER, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. Robson Maiochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-34.2016.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ERIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante, JOSÉ ERIVALDO DA SILVA. **Processo: AIRR - 1433-87.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MARIANA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Oscar de Paiva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1465-80.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ERICK WALLACE DE SENA NERI, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante



e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato ao adicional de periculosidade, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 1610-76.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - AFBEP, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Eline Moreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617-29.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Ruben Loureiro Farias Neto, Agravado(s): ANTÔNIO VERISSIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Ribeiro Costa, Agravado(s): A H I COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Suruagy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 1665-77.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO LIMA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704-37.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RUBENS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736-72.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 1750-12.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEAN AUGUSTIN SAINT LOUIS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Murcio Kleber Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1829-43.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): BRUNO ALVES SPARVOLI, Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844-59.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): AMANDA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-59.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOURA SERVIÇOS HOTELEIROS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Américo Maia Peixoto,



Agravado(s): MARIA DO SOCORRO AGOSTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): BESSA BEACH HOTEL E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Filipe de Mendonca Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, MOURA SERVIÇOS HOTELEIROS EIRELI - ME. **Processo: AIRR - 1980-02.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRUCK BUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Agravado(s): ATAILSON SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vilma Mendonça Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1990-91.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MILTON PEREIRA, Advogado: Dr. Marli Oliveira Porto, Agravado(s): FELICIO MASTRANTONIO NETO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2005-60.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LUCILENE BATISTA SENA, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tocante ao adicional de insalubridade, ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, ao tempo à disposição, à obrigação de fazer, à negociação coletiva e ao valor da indenização por dano moral; e dele conhecer quanto à decisão denegatória, ao prêmio-assiduidade, à doença ocupacional, à configuração do dano moral e à indenização por dano material, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2138-48.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Rosimeire Gomes Basílio, Advogado: Dr. Raphael Basílio da Silva, Agravado(s): WALEX RAFAEL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2364-65.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): DERIVADOS DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): AUTO POSTO MISTRAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): SÉRGIO GALDINO DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2402-63.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karen Tawata, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DOMINI ARMANY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Arlete Aparecida Ament Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada DOMINI ARMANY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: AIRR - 2418-39.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUNTINGTON CENTRO DE MEDICINA REPRODUTIVA S.A., Advogada: Dra. Nubie Heliana Neves Cardoso, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA DE CALDAS ROQUE, Advogado: Dr. Munir Selmen Younes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "valor da indenização por danos morais", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 2532-68.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE



ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JONATAS DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Aparecida Pires, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Michelle Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP. **Processo: AIRR - 2573-88.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): JOSIMAR SOUZA DA SILVA, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 2589-97.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro Nobre, Agravado(s): NINA ROSA DE AMORIM SALES, Advogado: Dr. Ítalo Antônio Coelho Melo, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2599-80.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Oselka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2979-39.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): VERONICA SEVERINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 3067-64.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): VALTER HIDEKI TIBA, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3309-90.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TREVS COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS PEDRO PONCHIROLI, Advogada: Dra. Marlise Uhlmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e sua correta denominação, TREVS COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 10047-72.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): KATIA HIROKO NISHIMORI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10061-65.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCELO MESSIAS, Advogado: Dr. Leonardo de Queiroz Milhorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10091-76.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): SUZANA APARECIDA DA SILVA CROSATTI, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10132-69.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Agravante (s) e Agravado (s): GLAUCIA MACEDO COSTA FARIA, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10143-93.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Armelim, Agravado(s): PAULO HERCILIO FERNANDES, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 10159-54.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAQUELINE BERGAMO, Advogada: Dra. Sandra Cristina Pereira Braga, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10168-41.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁTIMA FONTES MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogada: Dra. Tatiana Pires da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "correção monetária", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 10182-17.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARILUCIA DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10208-91.2017.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): VALDOMIRO DE JESUS QUARESMA, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em relação aos temas "Responsabilidade solidária" e "Multa por embargos de declaração protelatórios", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 10216-58.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): REINALDO AGOSTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Advogado: Dr. Leandro Corrêa Leme, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogado: Dr. Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10216-18.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDA PAIVA NOGUEIRA DA GAMA, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de



Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10234-14.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELCIO CARNEIRO PINTO, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DA REGIAO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Calicchio Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 10243-70.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIMARIO DA SILVA APARICIO, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10291-61.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUDESTE PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Agravado(s): DIEGO DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Gustavo Ciarantola, Agravado(s): CAMARGO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10310-55.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): ALLAN REZENDE FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "acidente de trabalho/dano moral" e "multa por embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10448-28.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): RICARDO PINTO ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10458-09.2015.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MICHEL FERNANDES NAJJAR, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Townsend, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 10591-19.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAIARA ANTÔNIO CUPAIUOLO, Advogado: Dr. José Zocarato Filho, Agravado(s): GA2 SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada GA2 SEGURANÇA PRIVADA LTDA. **Processo: AIRR - 10686-52.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Camila de Siqueira Santana, Advogada: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Agravado(s): MIRIAN MICHELE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Sousa do Nascimento,





Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10745-25.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Agravado(s): DÊNIO DE BARCELLOS EMERY PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Madeira, Advogado: Dr. Johnny Sotomayor Emery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da reclamada, ora agravante, "ECOLAB QUÍMICA LTDA.", e do reclamante, ora agravado, "DÊNIO DE BARCELLOS EMERY PEREIRA". **Processo: AIRR - 10751-31.2016.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RN COMERCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): TANIA VALERIA DO NASCIMENTO GAVA, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 10847-28.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA PATRICIA SILVA DE PAULA E OUTRAS, Advogado: Dr. Lauanda Silva Locce, Advogado: Dr. Frederico Fortes Ferreira, Agravado(s): QUEIJO MINEIRO COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wanderson de Freitas Peixoto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10894-90.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ ROSSI BUENO, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10990-49.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): LUIZ GONCALO CUSTODIO, Advogada: Dra. Bruna Naiara Amaro Gomes, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 11007-70.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Araújo de Castro Castellões, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NEIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Favero Saber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 11010-07.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): FABIANA AGUILERA MARTIN, Advogado: Dr. Erivelto Diniz Corvino, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso



de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 11024-10.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANDERSON BRAGA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Guimarães Ronchi, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 11095-06.2017.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ALEXANDRE MARTINS, Advogado: Dr. Jaqueline Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11209-25.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PORTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 11465-75.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): GILBERTO MARCHANTI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11479-55.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): AMÉRICO ALEXANDER SIMÕES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Inácio Silva, Agravante (s) e Agravado (s): L&L ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante e agravada AMÉRCIO ALEXANDER SIMÕES DA SILVA. **Processo: AIRR - 11488-36.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPORANGA, Advogado: Dr. Anderson Sebastião Cunha de Souza, Agravado(s): CIDENEIA RODRIGUES DA MOTA, Advogado: Dr. Luciane de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, CIDENEIA RODRIGUES DA MOTA. **Processo: AIRR - 11517-77.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Darcy Silveira, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Celina Ruth Carneiro Pereira de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 11518-70.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO



PAULO - SECOVI-SP, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): LZB AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Diego Rocha de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste o nome completo da parte agravante, SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI-SP. **Processo: AIRR - 11611-32.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): CÉLIO PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11636-50.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta dos nomes das partes agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, e agravada, FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 11647-16.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA/CONEXAS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação do nome da parte agravada SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA/CONEXAS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA; **Processo: AIRR - 11778-54.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): CRISTIANE PEDREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Martins Neto, Agravado(s): M.M.V. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, bem como sua correta denominação, M.M.V. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 11786-60.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB E OUTRA, Advogado: Dr. Denise Kersting Puls, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11859-98.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOWER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): EDSON MARCOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Adrienne Rodrigues Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11925-50.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinicius Prado Casagrande, Agravado(s): MILTON VIEIRA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12283-80.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, Procurador: Dr. Tiago Mota Tavares da Silva, Procuradora: Dra. Giovana de Fátima Baruffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12309-51.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS EDUARDO MARIA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): HELOY JOSÉ LOPES NUNES, Agravado(s): HENNY NUNES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12398-93.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): RENATO ADÃO DE LIMA ARRUDA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 12449-37.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): GERSON PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Vicente Jerônimo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 12476-04.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): REGINA HELENA PUCCI ABRAHÃO HANNA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12940-77.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOSÉ MAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13107-14.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Vilaruel, Advogado: Dr. Alan Martinez Kozyreff, Advogada: Dra. Andressa Caroline Alves Toledo, Advogado: Dr. Alan Martinez Kozyreff, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Vilaruel, Advogado: Dr. André Eduardo Silva, Advogado: Dr. Pedro Augusto Marcello, Agravado(s): VALERIANO GOMES GAYA FILHO, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Samuel Alvares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 17447-46.2016.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALCELINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Wallace Figueiredo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20055-73.2017.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Agravado(s): JUÇARA TEREZINHA CONCEIÇÃO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Denise Ballardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da reclamante, ora agravada, "JUÇARA TEREZINHA CONCEIÇÃO FIGUEIRA". **Processo: AIRR - 20060-68.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Agravado(s): WILLIAM THIEGO DE JESUS (Sucessão de ), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Unicidade contratual. Atleta profissional. Prescrição", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. Observação: A Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte WILLIAM THIEGO DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20069-59.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): TIAGO ARAÚJO BOHNENBERGER, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, Advogada: Dra. Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 20198-10.2018.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): SOLANGE ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20215-22.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): JOSÉ LEONIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ LEONIR OLIVEIRA DOS SANTOS. Observação: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte JOSÉ LEONIR OLIVEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20239-21.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Agravado(s): AUMENBERG AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20243-14.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PONTA DA FIGUEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS



S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): VALCIR DA SILVA LISBOA, Advogado: Dr. Stela Maris Siqueira Harres, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Dóris Krause Kilian, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOMARCHI CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Dr. Fernando Barra Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20324-78.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PITHAN PES, Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 20386-70.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Agravado(s): LUCAS MACHADO NUNES, Advogado: Dr. Gilson Roberto Mônego Flores, Agravado(s): ROBERTO A MENEZES - ME, Advogada: Dra. Maria Helena Petry de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20495-58.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): LEANDRO DA CUNHA MEGIATO, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 20819-82.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de NICASIO PALUDO, Advogado: Dr. Charles Bertuol Tizato, Agravado(s): FERMAC DETONAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogada: Dra. Raquel Simone Cerbaro Pigozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, FERMAC DETONAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. **Processo: AIRR - 20885-08.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLEY HERTZ FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): HELEN JUNIA DO AMARAL LOPES, Advogado: Dr. Katherin Ribeiro, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, KLEY HERTZ FARMACÊUTICA S.A. **Processo: AIRR - 21094-47.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Liani Bratz, Advogado: Dr. Liani Bratz, Agravado(s): VILSON MACHADO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Agravado(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 21175-09.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOMES & GOMES HOSPEDARIA GERIÁTRICA LTDA, Advogado: Dr. Cynthia da Silva Pessoa, Agravado(s): LUISA MARIELE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 21415-91.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE AÇO S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): NELSON TADEU RECH, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE AÇO S.A. **Processo: AIRR - 23130-87.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): THAIS MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 24348-24.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIANGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): VALDOMIRO VIEIRA, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 24623-70.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ANTÔNIO VILHALVA, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: a) por unanimidade, deixar de analisar as prefaciais de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa, tendo em vista os termos do parágrafo 2º do artigo 282 do CPC; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 24757-04.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FREDERICO VENTURELLA NITSCHKE, Advogado: Dr. Adriano Loureiro Fernandes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): BRASÍLIA GUAÍBA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): ADRI-AN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): ALOI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Agravado(s): LOIFERMAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): LUZES DO VALE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): PORTOPAR - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): BGOP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva, Advogado: Dr. Miron Coelho Vilela, Advogado: Dr. William Mendes da Rocha Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 26163-19.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILDA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, Advogada: Dra. Nubia Marques Braga de Deus,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34800-74.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): SANDERSON CELIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Agravado(s): MACORIN LTDA, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Agravado(s): AYALA MANOELIN DE CARVALHO, Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): EMILY GABRIELE RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO (MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA CLÁUDIA RODRIGUES DE SOUZA), Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): JOAO MARCELO DE ARAÚJO MACHADO, Agravado(s): OLAVO MACHADO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: AIRR - 53500-12.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M BEZERRA CAVALCANTI & CIA LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): CLEOMAR DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58900-73.1990.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de CRISTOVÃO SKOWRONSKI, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento, em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 86000-53.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): 3A DIMENSÃO CONSTRUTORA & PROJETOS LTDA., Agravado(s): FERNANDO ARAÚJO DE LIMA, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOUZA, Agravado(s): GERSON RODRIGUES SOUZA NETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes das partes Agravante, ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO, e Agravadas 3A DIMENSÃO CONSTRUTORA & PROJETOS LTDA., FERNANDO ARAÚJO DE LIMA e JOSÉ CARLOS SOUZA. **Processo: AIRR - 100169-11.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ELZIR GOMES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada ELZIR GOMES DE FRANÇA. **Processo: AIRR - 100370-54.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): EDUARDO ALMEIDA ESTEVES, Advogado: Dr. Levi Rodrigues da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100417-92.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Edir Passos de Carvalho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade,





conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100521-17.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Advogado: Dr. Clayton Trojan, Agravado(s): CARLOS PESSANHA, Advogada: Dra. Izaura de Jesus Menezes, Advogada: Dra. Fabiana Dias Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100612-39.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURO MENEZES MUNIZ, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100665-88.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Advogada: Dra. Isabella Pinto Barros da Siva, Agravado(s): IVAN VUKOSA, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100735-08.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogada: Dra. Daniele Soares Scalécio, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante, JOSÉ CARLOS DE LIMA. **Processo: AIRR - 100783-43.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSME AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Dr. Enéas Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100907-47.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON DE SANTANA SILVA, Advogada: Dra. Daniele Soares Scalécio, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100909-49.2016.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CPN ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogado: Dr. Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Dr. Miguel Ângelo dos Santos Cardoso, Agravado(s): ARQIT EMPREENDIMENTOS, EVENTOS E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. André Uchoa Baptista e Silva, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro de Queiroz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101007-37.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MONICA ALVES BARRETO DE SOUZA, Advogada: Dra. Beatriz Saez Lizana, Agravado(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101087-20.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO DIAS LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante JOÃO DIAS LOPES. **Processo: AIRR - 101215-15.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Advogada: Dra. Priscila Fraga Matos Porchat, Agravado(s): ALBERTO MONTEIRO CORREIA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Mattar de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101311-75.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO DA SILVA BRUNO, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): PARADISE DOS PÉS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Sena, Advogado: Dr. Celso Benfeitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101346-02.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Priscila Korn Friggo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 101466-06.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Tavares Dias, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Geraldo Di Stasio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101528-89.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): JEFERSON BAZETH LOPES, Advogada: Dra. Mariany Dodo Porto, Advogado: Dr. Rogério dos Reis Perassoli, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 101624-57.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VALERIA KELLY, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 101864-07.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLEBER DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, KLEBER DOS SANTOS GUIMARÃES, e agravada, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. **Processo: AIRR - 202200-75.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENTAL LINE LOCADORA EIRELI, Advogado: Dr. Caio Cesar Egydio e Silva, Advogado: Dr. Luís Augusto Egydio Canedo, Agravado(s): CARLOS APARECIDO DE SANT'ANNA, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SAVENA VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes



dos Santos, Agravado(s): CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Advogado: Dr. José Eduardo Victória, Agravado(s): DORIS PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Agravado(s): JAIRO ONESIMO FREITAS MORAES, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ MACHADO LANG, Agravado(s): PAULO EMÍLIO LANG, Agravado(s): AMADEU GAVIOLI, Agravado(s): ROBERTO VICENTINI, Agravado(s): CORDOBA PARTICIPAÇÕES LTDA, Agravado(s): BRISA LOCADORA LTDA, Agravado(s): LISTER ALVES DE BASTOS, Agravado(s): ENGEDADOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): FRANMI PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., Agravado(s): PAULO EMÍLIO LANG JÚNIOR, Agravado(s): CAIENA LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO PINTO LANG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220300-58.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESMALGLASS DO BRASIL - FRITAS, ESMALTES E CORANTES CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paganella, Agravado(s): VOLNEI MACHADO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Odair José Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000110-46.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT, Advogado: Dr. Rúbens Decoussau Tilkian, Agravado(s): HERBE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000180-42.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000289-45.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANA PAULA LEVORATO DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000639-57.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL GOMES DE MOURA, Advogada: Dra. Ivani Cardone, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001047-02.2018.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUL MINEIRA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): MIRIAM BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001156-35.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): CLÁUDIA DE SOUZA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Aglaer Cristina Rincon Silva de Souza, Advogado: Dr. Rodolfo Isla Sebastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Processo: AIRR - 1001397-82.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): ANDREIA



COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sidney Manoel do Carmo, Advogado: Dr. Leandro Pereira Alcantara, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001411-43.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RICARDO MOREIRA DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Advogado: Dr. Lívio Enescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema "danos morais - valor da indenização", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: AIRR - 1001798-17.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): RENATO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogado: Dr. Edison Noboru Tomaz Kuriki, Agravado(s): CONSÓRCIO SHOPPING SÃO CAETANO, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA. **Processo: AIRR - 1001801-95.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FELICIANO ROCHA MAIA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002279-37.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): WILSON BETTENCOURT ALBUQUERQUE FILHO, Advogada: Dra. Cássia Martucci Melillo Bertozo, Advogada: Dra. Larissa Boretto Moressi, Advogado: Dr. Gustavo Martin Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002372-40.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): FERNANDA MAMÉDIO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da reclamante Fernanda Mamédio da Costa Santos. **Processo: ARR - 21-54.2016.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDREISSON ANTÔNIO OLIVO, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 82-03.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FLORIANO ENINEL PICASKY, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do



recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 739-45.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE ANDRADE E SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Procuradora: Dra. Simone Penna Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e recorrente, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRA. **Processo: ARR - 1238-15.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ CARNEIRO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Maiara Leher, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2326-82.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PÉRICLES FEIJÓ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a invalidade do pedido de demissão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, considerando a existência de dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de direito. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos agravos de instrumento interpostos pelos litigantes. **Processo: ARR - 10186-29.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO MINEIRO DE NEFROLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Advogada: Dra. Luíza Nunes Lemos, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA DE CASTRO MAGELA, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Advogado: Dr. Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado - Instituto Mineiro de Nefrologia Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado - Instituto Mineiro de Nefrologia Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extraordinárias. **Processo: ARR - 10632-35.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogada: Dra. Carla de Nadai Sanches, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMARINA JARDIM DE OLIVEIRA ANDREO, Advogada: Dra. Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: a) conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento; e b) conheceu do recurso de revista, por ofensa ao art. 320 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de pagamento do adicional de 50% sobre as horas destinadas ao trabalho direto com alunos que excederem o limite legal de 2/3 da carga semanal no cargo de Professora de Desenvolvimento Infantil - PDI, e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10927-50.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AROLDO JOSÉ BARBOSA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravante e recorrente, AROLDO JOSÉ BARBOSA. **Processo: ARR - 10993-18.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DE ARIMATEIA SANTOS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Marinho, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Indenização por dano material decorrente de acidente de trabalho que ocasionou a morte do empregado. Pagamento da pensão mensal em parcela única ao dependente. Impossibilidade.", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: ARR - 11052-48.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS HIRATA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 11232-38.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVICOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (USP) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 16/10/2019. **Processo: ARR - 11235-23.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA CRISTINA MENDES, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado, DAESP. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e recorrida DANIELA CRISTIANA MENDES. **Processo: ARR - 20070-66.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE DIAS ALBERTI, Advogada: Dra. Márcia Regina Devilla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Lojas Renner S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as reclamadas, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20194-08.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Dra. Maria Cristina Schneider Lucion, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO



BORGES DUARTE, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. **Processo: ARR - 20412-58.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada; c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravado, recorrente e recorrido JOSÉ RICARDO DA SILVA. **Processo: ARR - 20616-54.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE/RG, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Advogado: Dr. Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILSON TAYLOR DA ROSA GARCIA, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pelo 1º reclamado e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20888-51.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DDM IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZANE MOREIRA FLORES, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluindo da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecer a sentença no particular. **Processo: ARR - 20929-44.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): REDEPLAST INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Valderi Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME EMÍLIO EV - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): RR SHOES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Tissiano da Rocha Jobim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante e recorrente, REDEPLAST INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. **Processo: ARR - 100458-06.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLÁUDIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra.



Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 120000-06.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE SHIGUEO FUKUSHIGUE, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERDATA MULTIPROFISSIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, Agravado(s) e Recorrido(s): TECHNET ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1001768-53.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): V.S DOS ANJOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º reclamado, Município de Guarulhos. **Processo: ED-AIRR - 170-78.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): MARY LÉIA BENAYON TOSTA REIS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Embargado(a): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 265-53.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JALMIRA NEVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Embargado(a): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Samuel Gouveia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 301-40.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 307-24.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): JACIREMA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CASTELO BRANCO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar





os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 715-78.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): FABIOLA BATISTA PINGARILHO, Advogada: Dra. Fabíola da Silva Guimarães, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1125-28.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): CINTIA BARBOSA SOUZA, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1209-25.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): ENA TELMA PEREIRA CORTES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA HELENA CORDEIRO, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1729-79.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DAVID WILSON MAURO, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Embargado(a): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11341-67.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Embargado(a): FLAVIO AUGUSTO CLARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11590-35.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): CRISTIANE RAQUEL COSTA COELHO, Advogado: Dr. Gabriel Marques Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100068-32.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Embargado(a): RUBENS FERREIRA LAGO, Advogada: Dra. Helena Olímpia Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar o erro material indicado, sem a impressão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 1000795-16.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ VITOR CHAGAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Elaine Cristina Félix, Decisão: por unanimidade: a) acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante, apenas para corrigir erro material no dispositivo do acórdão prolatado à seq. 12, substituindo a expressão "para crescer" por "quanto", sem atribuição de efeito modificativo ao julgado; e b) acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.



**Processo: ED-AIRR - 1002265-69.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de MARISA RAMOS LEONE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo França, Advogado: Dr. Jair Leite Bittencourt, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1407-36.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): JOSÉ RUBEM FERREIRA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Lisomar Pereira Nunes, Advogado: Dr. Raul Marques Pires de Saboia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 1-33.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NAPOLEÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Embargante: DIMAS DA SILVA BRANDÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Embargante: NAPOLEÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): ADRIANA UHLI CORTEZ, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): SILVIO FERREIRA DE MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Édson Robson Alves dos Santos, Embargado(a): PAULO HENRIQUE COSTA, Advogado: Dr. Mário Domingos da Costa Júnior, Embargado(a): RODOLFO DAMIÃO ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Flora Salviano da Costa, Embargado(a): LUIZ CARLOS MORALES, Advogado: Dr. Hermes Ricardo Soares, Embargado(a): GENIVAL ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rone Cleide de Souza Almeida, Embargado(a): ABIMAEEL MOREIRA PRADO, Advogado: Dr. Aquiles Lopes da Costa, Embargado(a): GERALDO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues Pinto, Embargado(a): ACÁCIO SILVA SANTOS, Embargado(a): ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elton Carlos Viana Possa, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Friggi Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, que rejeitava os Embargos de Declaração, acolhê-los para imprimir efeito modificativo à decisão embargada e não conhecer do Recurso de Revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome das partes embargantes DIMAS DA SILVA BRANDÃO e OUTROS e NAPOLEÃO TEIXEIRA DOS SANTOS. Observação 1: A Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona da parte NAPOLEÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Elton Carlos Viana Possa, patrono da parte ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi redigirá o acórdão. Observação 4: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 109-84.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELIA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencida Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, que lhe negava provimento, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 09/10/2019. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. Observação 3: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto convergente. **Processo: RR - 24769-22.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Recorrente e Recorrido: ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: após ter prevalecido o voto-vista da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista da União, adiar o julgamento a pedido da Exma. Redatora Designada, para exame do Recurso de Revista da ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A. Observação 1: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi redigirá o acórdão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto vencido. **Processo: RR - 20154-73.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): FABIANO DE MATOS LOPES, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Santo Antônio da Patrulha. **Processo: AIRR - 519-49.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): EDINALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio César Gonçalves de Carvalho, Agravado(s): TAMANDARÉ CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA EIRELI - ME, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e treze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente da Oitava Turma

**REGINALDO DE OZÊDA ALA**  
Secretário da Oitava Turma